RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/PRES/OAB/RO

Dispõe sobre novas medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Resolução n. 06/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Resoluções n. 02, 03 e 04/2020, bem ainda a edição do ATO 01/2020 da Presidência do Conselho Seccional, que instituiu o COMITÊ DE GERENCIMENTO DE CRISE DO COVID-19 da Seccional RO;

Considerando as estratégicas realizadas, por meio de ações táticas e operacionais adotadas pela OAB-RO, exigindo intensificação dessas, no âmbito deste Conselho Seccional, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

Considerando que a pandemia é declarada quando uma doença infecciosa afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo;

Considerando a impossibilidade técnica de buscar todos os casos suspeitos, isolar, testar e tratar todo episódio de Covid-19, além de detectar as pessoas que tiveram contato com o vírus;

Considerando a necessidade e a intenção da Seccional de manter os serviços prestados a advocacia e a sociedade dentro da normalidade possível, concomitantemente com o zelo pela saúde de advogados, funcionários, colaboradores, fornecedores, e a interação e cooperação com o Poder Público Estadual, o Poder Judiciário e a coletividade em geral;

Considerando a Declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, na forma do DECRETO 24.887-20/03/2020 do Governo do Estado de Rondônia;

RONDÔNIA

Considerando a necessidade de complementar os termos dos Comunicados e deliberações sobre o Coronavírus, publicados nas mídias e no portal institucional da OAB RO, bem ainda o teor das Resoluções nº 02/2020, de 16/03/2020 e 03/2020 de 17/03/2020;

Considerando a série de ações divulgadas pelo Poder Judiciário Estadual para prevenir a proliferação do Coronavírus nos órgãos a ele vinculados, inclusive com a suspensão dos prazos processuais administrativos e jurisdicionais, nas primeiras e segundas instâncias;

Considerando a necessária intensificação de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, a fim de preservar a saúde tanto de seus colaboradores quanto da advocacia e de toda a sociedade que com ela se relaciona;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 23/03/2020, fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito da Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, incluídos, ainda todos os atendimentos prestados pela CAARO, ESA-RO, e seus departamentos vinculados ao Sistema OAB-RO, restando, por conseguinte, suspenso o atendimento ao público externo a todas as dependências da Seccional, incluídas todas as unidades de atendimentos, localizados nos Fóruns e Tribunais;

§ 1º - Nos termos desta Resolução os atos de comunicação interna, procedimentais e processuais, ou seja, a cadeia integrada de ações e trabalhos setoriais das unidades administrativas da Seccional-RO, especificamente no edifício sede, sendo imprescindível, a presença física de coordenadores e um numero mínimo de colaboradores e funcionários, para a prestação dessas atividades fins, tidos como essenciais, onde, dar-se-á em sistema de plantão, a ser definido pelos coordenadores das respectivas unidades e homologado pela Presidência;

§ 2º Nos termos desta Resolução, os Coordenadores das unidades da Seccional-RO, estabelecerão procedimentos para que os serviços da Seccional sejam, prestados no regime de tele trabalho temporário, seguindo procedimentos a serem disponibilizados e assegurados o seu uso com segurança e controle, sob a supervisão e gerencia da administração geral e da coordenadoria de TI da Seccional RO;

§ 3º - Para a prestação de trabalho em regime remoto, a gerência administrativa e o setor de TI, terão a responsabilidade de gerenciar e monitorar a segurança da informação dos sistemas no âmbito da Seccional e do CFOAB, de acordo com as normas, orientações e procedimentais necessárias para sua execução;

§ 4º Os colaboradores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a saber: (limpeza e higienização, vigilância, motorista, serviços gerais diversos, manutenção predial, entre outros), deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, avaliadas pelos respectivos Coordenadores do Setor/unidade, em conjunto com os responsáveis pelo desempenho daquela unidade, analisando a necessidade de concessão de férias antecipadas, ou compensação de horas positivas, se for o caso;

§ 5º Orienta-se no sentido da criação de grupos remotos de comunicação de cada unidade, incluindo colaboradores, assessores, Coordenadores e Diretores responsáveis, a fim de analisar com agilidade e distanciamento físico as medidas necessárias para despacho dos processos virtuais e demais expedientes correlatos à prestação dos serviços essenciais pela Seccional;

§ 6º A retomada da prestação dos serviços presenciais dependerá de reavaliação dos cenários do COVID-19 e seus reflexos pela Presidência, em novo Ato;

§ 7º Os atendimentos em regime de plantão, serão através dos canais: telefone (69) 98417-4206, (69) 3217-2106 (69) 98417-4203, (69) 3217-2105 ou 2103 e (69) 98471-7781, e-mail: gad@oab-ro.org.br, presidencia@oab-ro.org.br, daniel.nevony@oab-ro.org.br;

§ 8º Permanecem válidas as Resoluções n.002, 003, 004/20 e o Ato 001/20 naquilo que não contrariar nas medidas adotadas nessa normativa;

RONDÔNIA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

Porto Velho, 23 de março de 2020.

ELTON ASSIS

Presidente da OAB/RO